

**ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO nº 02/99**

**O Excelentíssimo Desembargador JOÃO ANTONIO DE MOURA, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inc. III, da Lei Estadual nº 6.688, de 02.12.98, que estabelece constituir receita do Fundo Especial do Poder Judiciário, três por cento (3%) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, à exceção das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma e o prazo de recolhimento dos valores decorrentes dessa receita,

**CONSIDERANDO** que a forma de recolhimento estabelecida no Provimento nº 01/99 desta Corregedoria, implicaria em considerável aumento de despesas com a consequente disponibilização de pessoal para realizar o controle do material entregue mensalmente ao setor competente para expedir as respectivas guias, contrariando a política de contenção de despesas necessária ao bom funcionamento da administração da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Serviços Notariais e registrais, à exceção dos de Registro de Pessoas Naturais, recolherão, mensalmente, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário, a importância correspondente a 3% (três por cento) dos emolumentos percebidos a partir do mês de competência dezembro de 1998.

**Art. 2º.** Os valores decorrente da aplicação do percentual referido no artigo anterior, serão recolhidos, no horário bancário, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, na conta-corrente do Fundo Especial do Poder Judiciário, nº 36.413-4, agência 1618-7 do Banco do Brasil, através de guia expedida e conferida pela Central respectiva ou pelo Oficial de Serventia.

**§ 1º.** A guia de recolhimento de que trata o caput deste artigo será preenchida à vista da declaração do valor a ser recolhido e respectivo mês de competência, prestada pelos Serviços Notariais e Registrais, através de seus representantes, de acordo com a base de cálculo e percentual definidos no artigo 1º.

**§ 2º.** O prazo para recolhimento dos valores referentes ao mês de competência dezembro de 1998, será até o dia 25 do corrente.

**§ 3º.** Enquanto não for criada uma guia específica, o recolhimento será efetuado na "Guia de Recolhimento de Custas e Taxas", mediante o preenchimento dos campos pertinentes à receita, inclusive "tarifa bancária", devendo constar do campo referente

ao "histórico" a seguinte observação: "Lei Estadual nº 6.688, art 3º, inciso III - Competência: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Art. 3º.** Compete à Corregedoria da Justiça e os Juízes de Registros Públicos, verificar o exato cumprimento do presente provimento e tomar as medidas necessárias à sua fiel observância.

**Art. 4º.** Esta Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 01/99 desta Corregedoria.

**João Pessoa, 19 de janeiro de 1999.**

**Des. João Antonio de Moura**  
**Corregedor-Geral da Justiça, em exercício**

**Publicado D.J. em 20/01/1999**